

## Saúde e autonomia: novos conceitos são necessários?

Arakén Almeida de Araújo  
Ana Maria de Brito  
Moacir de Novaes

**Resumo:** Este artigo discute o conceito de saúde discorrendo sobre a importância do princípio da autonomia, fundamental à bioética principialista. Sugere que aspectos sociopolíticos sejam considerados relevantes na elaboração de novos conceitos, adaptados e compatíveis com o conhecimento e a realidade atual. Considera que o avanço da ciência e da tecnologia, na segunda metade do século passado, manifestados pelas conquistas no campo da saúde, e as contribuições dos estudos para o entendimento da complexidade do saber no campo social, sinalizam para a necessidade de um novo conceito de saúde que valorize o homem e o meio em que vive.

**Palavras-chave:** Saúde. Autonomia. Bioética.



**Arakén Almeida de Araújo**

Professor assistente do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Ciências Médicas, Universidade de Pernambuco (UPE), doutorando do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fiocruz

*A melhor ação é a que busca a maior felicidade para o maior número de indivíduos*  
Francis Hutcheson

### Sobre o conceito de saúde

Na história da humanidade, a conceituação de saúde quase sempre constituiu objeto de interesse e estudo de filósofos, cientistas e governantes, de alguma maneira associada às crenças, simbolismos e preceitos morais. A saúde ou a sua falta, implicando na enfermidade, foi, por algum tempo, entendida como uma ação ou omissão dos deuses. Com o decorrer do tempo, a percepção da doença como fenômeno intrínseco ao panorama social sempre esteve implícita na conceituação de saúde. Citam-se, como exemplo, as doenças execradas pela sociedade na Antiguidade, como o mal de Hansen e a sífilis, bem como as terríveis epidemias que dizimavam populações inteiras na Idade Média.



**Ana Maria de Brito**

Professora adjunta do Departamento de Medicina Social da Faculdade de Ciências Médicas da UPE, pesquisadora do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fiocruz



**Moacir de Novaes**

Professor adjunto do Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Ciências Médicas da UPE, coordenador do Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Hospital Oswaldo Cruz, da UPE

A partir do século XIX, as marcantes descobertas científicas nos campos da Biologia e da Química — com enorme repercussão na Medicina —, o reconhecimento dos fenômenos sociais, a industrialização e a percepção de que a saúde de uma população está relacionada às suas condições de vida sinalizaram para uma construção conceitual de saúde com característica sólida e politicamente abrangente, principalmente após o final da Segunda Guerra Mundial, quando ficou estabelecido, indubitavelmente, que os comportamentos humanos podem constituir ameaça à saúde do povo e, conseqüentemente, à segurança do Estado<sup>1</sup>.

Convenientemente, o conceito formal e pioneiro de saúde foi estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), órgão pertencente à Organização das Nações Unidas, criada ao término daquela guerra com o objetivo de promover os direitos essenciais aos seres humanos. Portanto, saúde, conceituada pela OMS como o *completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença*, é um direito humano<sup>2</sup>. Deve-se, portanto, compreender que, do ponto de vista hodierno, se faz necessária a incorporação de princípios que reconheçam e melhor definam a dignidade humana. O atual conceito de saúde possui nuances subjetivas e contempla reduzida parcela de indivíduos, uma vez que não esclarece fatores relativos ao indivíduo e ao meio em que vive, como, por exemplo, os fatores relacionados à qualidade de vida.

Nas últimas décadas do século passado, os avanços tecnológicos e científicos que permitiram a reprodução artificial, o tratamento e a cura precoces de doenças malignas, o transplante de órgãos, o controle das endemias, o controle e o tratamento eficazes de várias doenças crônico-degenerativas e o prolongamento da vida com qualidade, mostraram a necessidade de nova avaliação do conceito de saúde. Entende-se como fator

primordial à saúde a condição de vida com qualidade, que deve ser considerado no conceito de saúde.

Segundo Kolotkin<sup>3</sup>, *qualidade de vida é a percepção do indivíduo sobre sua posição na vida, no contexto da cultura, nos sistemas de valores que adota e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações*. Para Diniz e Schor<sup>4</sup>, o conceito de qualidade de vida é abrangente, pois interliga-se a perspectivas econômicas, demográficas, antropológicas, bioéticas e, recentemente, ambientais e de saúde pública, refletindo o processo de sua construção.

A visão socioantropológica de diversos pensadores sociais que contribuíram para o entendimento da complexidade do saber, como Morin<sup>5</sup>, Maturana<sup>6</sup> e Prigogine<sup>7</sup>, tem possibilitado entender o conceito de saúde através de outra lente, agregando-lhe particularidades que valorizam o homem e o meio em que vive. A importância desses fatores, para a determinação da qualidade de vida, implica a inserção de ações políticas para um novo conceito de saúde.

Por conseguinte, acredita-se que os argumentos acima mencionados, associados às rápidas transformações sociais ocorridas nas últimas décadas, são inegáveis subsídios para a elaboração de novo conceito de saúde que contemple a complexidade do conhecimento e a condição humana como um todo. Isso torna cada vez mais evidente a necessidade de considerar o indivíduo não apenas como ser

biológico complexo, mas também um ser essencialmente social, cujos valores são diversos, requerendo, na maioria das vezes, relações diferenciadas, sob a justa proteção do Estado e da sociedade. Dentre essas relações, cita-se a relação médico-paciente, sustentada nos três consagrados princípios bioéticos: autonomia, beneficência e justiça. Nesse contexto, sendo a saúde um direito universal do homem, não se deve consolidar nenhum conceito de saúde que não expresse os princípios retro mencionados.

### Sobre o conceito de autonomia

O termo autonomia é derivado do grego *auto*, que significa próprio, e *nomos*, lei, regra ou norma. A junção dos dois termos confere à idéia de autonomia o significado de autogoverno; autodeterminação para a pessoa tomar decisões que afetem sua vida, saúde, integridade físico-psíquica e relações sociais. Portanto, autonomia refere-se à capacidade do ser humano de decidir o que é “bom”; aquilo que é seu “bem-estar”<sup>8</sup>.

A pessoa detentora de autonomia deve ter liberdade de pensamento, opções diversas para agir e alternativas que lhe convenham. Esses atributos têm, implícitos, uma estrutura social, política e cultural determinada e complexa. Quando para o indivíduo existe apenas uma forma ou caminho para a resolução ou realização de algo, dificilmente se pode considerar que há autonomia, pois essa, inerente à pessoa, faculta ação

própria a cada indivíduo, frente à pluralidade e diversidade das circunstâncias nas quais vive. A pessoa autônoma também pode e deve decidir com base em crenças e valores próprios, mesmo que diferentes dos predominantes na sociedade na qual se insere. Da mesma forma, transportando tal assertiva à área da saúde, pode-se afirmar que quem recebe os serviços profissionais de outros, o paciente, pode agir na condição de paciente e, ainda assim, atuar autonomamente na relação com profissionais de saúde, divergindo das recomendações e orientações dos mesmos.

Na relação médico-paciente, o respeito do primeiro à autonomia do segundo representa o respeito à dignidade humana em toda a sua essência. O princípio da autonomia se reveste de importância fundamental por se tratar, também, de aspecto moral essencial que norteia o paciente nas suas relações com o médico.

Em paralelo, não se deve deixar de enfatizar que a autonomia do indivíduo traz consigo, de forma sutil e implícita, na relação médico-paciente, um fator extremamente importante: a integridade. Tal fator significa que os aspectos psicológicos, biológicos e espirituais dos atores dessa relação são fundamentais nos melindrosos terrenos da saúde e da ética.

Em vista da diversidade e complexidade dos valores individuais, culturais, religiosos etc. do paciente, os aspectos relevantes da autonomia não configuram, ape-

nas, um princípio bioético fundamental e imprescindível, mas uma ação moral e protetora do ser humano e da sociedade. A autonomia do indivíduo pressupõe a capacidade que têm as pessoas para a sua autodeterminação no que concerne às opções individuais de que dispõem. Vale ressaltar que as pessoas vulneráveis, deficientes, dependentes ou dotadas de necessidades especiais possuem autonomia reduzida, porém protegidas contra qualquer intenção de dano ou abuso.

Apesar da reconhecida evolução do conhecimento humano, não se deve reconhecer uma autonomia individual completa nem uma liberdade individual total. Há limites para ambas, haja vista que o indivíduo, vivendo em sociedade, deve respeitar a dignidade e a liberdade dos outros e da coletividade. Assim se depreende que médico, paciente e Estado devem conduzir, no mais perfeito equilíbrio possível, os valores principais da atenção à saúde: qualidade, liberdade e equidade.

### Os conceitos de beneficência e justiça

Os princípios bioéticos da beneficência e justiça, respectivamente relacionados ao médico e ao Estado, são importantes e não devem ter caráter secundário diante do princípio da autonomia, pois na maioria das vezes são complementares.

Mesmo ao agir com beneficência, sem causar dano e fazendo o bem ao paciente,

ou seja, usando seu poder de intervir na saúde do mesmo com base nas evidências científicas, o médico encontra-se ante as incertezas inerentes ao diagnóstico, tratamento e prognóstico, o que por si só caracteriza marcante diferença entre os três princípios bioéticos.

No sentido filosófico-moral, a justiça é a práxis virtuosa, ética. São Tomás de Aquino definiu justiça como *a virtude pela qual cada indivíduo, com vontade constante, atribui ao outro o seu direito*. É a busca do bem-estar e da felicidade para todos. No sentido jurídico-administrativo, a justiça é um conjunto de leis que garantem uma ordem igualitária sem discriminação ou privilégios, o que, para Platão, seria *o ato de dar a cada um o que lhe corresponde*<sup>9</sup>.

Sobre a definição do que corresponde a quem, pela lei ou pela igualdade, os conceitos variam de acordo com a cultura, a época e o país e desembocam no conceito de justiça social. Barzotto<sup>10</sup> prescreve a fórmula de justiça social: *a todos a mesma coisa*, considerando “a mesma coisa” o bem comum, alcançado pela colaboração e participação das pessoas, estabelecendo direitos e deveres iguais. O direito social aqui representa a justiça social, seja de forma igualitária ou distributiva, a qual assegura a todos as mesmas oportunidades e direitos.

A Constituição brasileira de 1988<sup>11</sup> amplia o conceito de saúde e as suas relações com o trabalho, moradia e ambiente. Com a

criação do Sistema Único de Saúde (SUS), a saúde passa a ser reconhecida como um direito de cidadania e dever do Estado. Baseado nos princípios da universalidade, equidade e integralidade e nas diretrizes de descentralização, regionalização e participação da comunidade, o SUS reafirma a saúde como um valor e um direito humano fundamental, legitimado pela justiça social<sup>12</sup>.

### Considerações finais

O conceito de saúde elaborado pela OMS subsiste há mais de meio século. Durante esse período, as ciências sociais e biológicas evoluíram consideravelmente, proporcionando conhecimentos e condutas que trouxeram transformações benéficas para a convivência do homem, enquanto ser social. O avanço da tecnologia e o desenvolvimento da bioética propiciaram modificações marcantes nas práticas relativas à saúde e às pesquisas envolvendo seres humanos.

No contexto atual, é imprescindível que se busque um conceito de saúde que expresse a condição de vida da maioria dos indivíduos, para que se possa interpretá-lo objetivamente. Não mais se deve conceber o estado de saúde como um *completo bem-estar físico, mental e social*. Vislumbra-se um bem-estar físico e mental, não necessariamente completo, mas associado às condições sociais que proporcionem qualidade de vida digna e condizente com os princípios bioéticos.

Respeitando-se a diversidade da condição humana, a pluralidade dos aspectos socioculturais e as circunstâncias políticas, é até possível considerar um indivíduo portador de enfermidade crônica ou degenerativa como um ser saudável. Para tanto, basta que receba atenção à saúde, seja reconhecido pela sociedade, receba proteção do Estado por intermédio da justiça e, principalmente, sinta sua autonomia reconhecida e satisfeita sua expec-

tativa quanto à qualidade de vida que desfruta.

Finalmente, ainda em relação ao princípio da autonomia na relação médico-paciente, os autores concordam com os argumentos de Cuer<sup>13</sup> e Pellegrino<sup>14</sup>, nos quais, nessa relação, as três dimensões consideradas – autonomia, beneficência e justiça – estão sempre presentes, interagindo entre si, de forma dialética e necessária.

## Resumen

---

### **Salud y autonomía: ¿nuevos conceptos son necesarios?**

Este artículo se propone a discutir el concepto de salud y discurriendo sobre la importancia del principio de la autonomía, fundamental a la bioética Principialista. Sugiere que algunos aspectos sociopolíticos sean considerados relevantes en la elaboración de nuevos conceptos, adaptados y compatibles con el conocimiento y la realidad actual. Consideran que el avance de la ciencia y de la tecnología, en la segunda mitad del siglo pasado, manifestados por las conquistas en el campo de la salud, y las contribuciones de los estudios para el entendimiento de la complejidad de lo saber en el campo social, señalizan para la necesidad de un nuevo concepto de salud que valore el hombre y el medio en el que vive.

**Palabras-clave:** Salud. Autonomía. Bioética.

## Abstract

---

### **Health and autonomy: the new concepts are necessary?**

This article discusses the concept of health and emphasizes the importance of the bioethical principle of autonomy, which is fundamental to Principlism Bioethics. It suggests that a number of important social and political aspects be considered with a view to developing new concepts compatible with current knowledge and reality. It considers that the advances made by science and technology in the second half of the twentieth century, exemplified by achievements in the field of health, and the contributions of studies to the understanding to the complexity of knowledge in the social area point to the need for a new concept of health that values the man and the environment in which he lives.

**Key words:** Health. Autonomy. Bioethics.

## Referências

---

1. Dallari SG. A bioética e a saúde pública. In: Sérgio IFC, Volnei G, Gabriel O, coordenadores. Iniciação à bioética [online]. Brasília: Conselho Federal de Medicina. Brasília: 1998: p. 205-216. Disponível em: URL: [http://www.portalmédico.org.br/include/biblioteca\\_virtual/bioetica/Partellsaudepublica.htm](http://www.portalmédico.org.br/include/biblioteca_virtual/bioetica/Partellsaudepublica.htm)
2. Organização Mundial da Saúde. Constituição: adotada pela Conferência Internacional de Saúde; 19 jul 1946; New York.
3. Kolotkin R. Development of a brief measure to assess quality of life in obesity. *Obes Res* 2001;2:102-11.
4. Diniz D, Schor N. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar. São Paulo: Manole; 2003.
5. Morin E. O método 3: o conhecimento do conhecimento. 3ª ed. Porto Alegre: Sulina; 2005.
6. Maturana H, Varela FJ. A árvore do conhecimento. 5ª ed. São Paulo: Palas Athena; 2005.
7. Prigogine I. O reencantamento do mundo. In: Morin E, Prigogine I, organizadores. A sociedade em busca de valores. Lisboa: Instituto Piaget, 1998. p.229-37.
8. Muñoz D, Fortes P. O princípio da autonomia e o consentimento livre e esclarecido. In: Sérgio IFC, Volnei G, Gabriel O, coordenadores. Iniciação à bioética [online]. Brasília: Conselho Federal de Medicina; 1998. p.53-70. Disponível em: URL: [http://www.portalmédico.org.br/include/biblioteca\\_virtual/bioetica/Partellaautonomia.htm](http://www.portalmédico.org.br/include/biblioteca_virtual/bioetica/Partellaautonomia.htm)
9. Fucek I. Justicia teología fundamental: el concepto filosófico-jurídico [online]. [acessado em 10 Abril 2007] Disponível em: URL: [http://www.mercaba.org/DicTF/TF\\_justicia\\_1.htm](http://www.mercaba.org/DicTF/TF_justicia_1.htm).
10. Barzotto LF. Justiça social: gênese, estrutura e aplicação de um conceito. *Revista Jurídica Virtual* [nline] 2003;5:48. [acessado em 18 maio 2007] Disponível em: URL: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev.48/index.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev.48/index.htm)
11. Gomes LF, organizador. Código penal, código de processo penal, legislação penal e processual penal, constituição federal. 8ª ed. rev. atual. amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; 2006.
12. Lima JC. História das lutas sociais por saúde no Brasil. Trabalho necessário [Online] 2006; 4(4). [acessado em 12 jun 2007] Disponível em: URL: <http://www.uff.br/trabalhonecessario/Juliano%20TN4.htm>
13. Cuer P. Iniciación a la bioética: la salud y los derechos humanos: aspectos éticos y morales. Washington (DC): OPS/OMS; 1999.
14. Pellegrino ED. La relación entre la autonomía y la integridad en la ética médica. *Bol Of Sanit Panam* 1990;5:379-89.

Recebido: 17.12.2007

Aprovado: 6.3.2008

## Contatos

---

Arakén Almeida de Araújo – [arakenaa@elogica.com.br](mailto:arakenaa@elogica.com.br)

Ana Maria de Brito – [anabrito@cpqam.fiocruz.br](mailto:anabrito@cpqam.fiocruz.br)

Moacir de Novaes – [moacirnovaes@gmail.com](mailto:moacirnovaes@gmail.com)